COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 11/2025
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VETO INTEGRAL. VETO JURÍDICO. ALEGADA MATÉRIA URBANÍSTICA. RAZÕES DISSOCIADAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL AO VETO.

RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal enviou mensagem de VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n. 153/2022, de autoria do Senhor Vereador Professor Robério Paulino, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público para mulheres doadoras de leite materno/humano.

Sucintamente, em suas razões, o Chefe do Executivo alega que a proposição analisada teria natureza urbanística, e poderia colidir com as demais normas de ordenação do solo. Porém, é evidente que as razões de veto são completamente dissociadas da matéria insculpida no projeto objeto de veto.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nenhuma das razões trazidas pelo Executivo poderiam ser aplicadas ao Projeto objeto de veto, isto porque em suas razões o Executivo sustenta uma possível divergência normativa a despeito da ordenação do uso e ocupação do solo, o que não é o caso.

Assim, constata-se a absoluta dissociação das razões de veto e do conteúdo trazido pelo projeto, o que remete ao princípio da impugnação específica, dever do qual o Executivo não se desincumbiu.

Por derradeiro, urge destacar que ao ser aprovado em toda a sua tramitação, o Projeto passa a ser dotado de presunção de constitucionalidade e legalidade, ao passo que,

incumbia ao Executivo em suas razões de veto comprovar a incompatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico em vigor, o que não foi feito.

Portanto, no que me compete examinar, concluo pela rejeição do veto, porque outro não poderia ser o posicionamento deste Parecerista, já que as razões trazidas pelo Executivo sequer tratam da matéria insculpida no Projeto de Lei 153/2022.

VOTO

Com isto, tão somente por razões expressamente constitucionais, no que compete examinar, este Relator OPINA **DESFAVORAVELMENTE** AO VETO.

Natal/RN, 24 de Março de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator